

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO E TRAÇADO CONTRATO N° 073/2014

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SELMAR ROQUE DURIGON, doravante denominado simplesmente COMPRADOR e, de outro lado, **Konrad Caxias Comercio de Caminhoes Ltda**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.903.747/0001-73, com sede na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu procurador, Sr. Anderson Toso, doravante denominada simplesmente VENDEDORA, tendo em vista a homologação de licitação do Processo nº 237/2014, Pregão Presencial nº 016/2014, Edital 081/2014 para aquisição de uma escavadeira hidráulica e de um caminhão, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 1.309 de 04 de maio de 2007, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:

Caminhão marca Ford Cargo, trucado e traçado, novo, zero quilômetro, ano/modelo 2014, de fabricação nacional, original de fábrica, capacidade para três passageiros, ar condicionado quente e frio original de fábrica, sistema de som com rádio AM/FM/USB, mangueira e pistola de ar instalados na cabine, tacógrafo digital, motor diesel 6 cilindros com potência de 290 CV, turbo intercooler, tração 6 x 4, terceiro eixo original de fábrica, Pneus 10.00R20 16PR, direção hidráulica, com capacidade de PBT de 23.000 Kg e CMT de no 42.000 kg. Equipado com Caçamba basculante marca Medianeira com capacidade de 12 m³, com cantos arredondados, assoalho e porta traseira confeccionados em aço 1.045 de no mínimo 8 mm, construída com chassi e sobre chassi em perfil "U" de 200 mm de altura, em chapa estrutural de 6 mm, asas de assoalho e costelas laterais a cada 500 mm em perfil em chapa de 4,5 mm, dimensões da caçamba de 4800mm de comprimento, 2600mm de largura externa e altura de 900mm, porta traseira de abrir e bascular, com protetor de cabine, montada sobre o caminhão, com instalação hidráulica e pneumática completa, tomada de força e bomba hidráulica de acoplamento direto (sem cardã), com para-choques homologados pelo CONTRAN, pintura da caçamba com fundo anti corrosivo e tinta PU, com sistema reforçado de levante da caçamba com pistão frontal, com caixa de ferramentas, uma barrica de água, escada lateral na caçamba, faixas refletivas, instalações elétricas conforme legislação, equipado com estepe, triângulo, chave de rodas, macaco hidráulico compatível e extintor de incêndio. Emplacado em nome do Município de Pinhal Grande. Código finame caminhão 2932765. Código finame caçamba CR BA AB 3030770.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA DO OBJETO:

- 2.1.** O objeto deste contrato deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, sem despesas de frete ao COMPRADOR, em até 30 (trinta) dias após a ordem para fornecimento;
- 2.2.** Os objetos deste contrato serão recebidos conforme estipula o Art. 73, II, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- 2.3.** O equipamento deverá ser comprovadamente de fabricação nacional;
- 2.4.** Verificada a desconformidade de algum equipamento, a VENDEDORA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

CLAUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO OFERTADO:

A Garantia do equipamento ofertado é de 12 meses sem limite de kilometragem.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E PAGAMENTO:

O preço total ora contratado é de R\$ **270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais)**, a ser pago nas seguintes condições:

- a) Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo BADESUL, para o licitante vencedor, em até 30 dias do protocolo no BADESUL da seguinte documentação: Cópia do Processo Licitatório, Homologação/Adjudicação, Notas Fiscais, fotos dos equipamentos, empenhos, comprovante de contrapartida, Negativas da Prefeitura Municipal e Cadin/RS. O prazo de pagamento não excederá a 120 (cento e vinte) dias da entrega do equipamento.
- b) Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 0,5% (meio por cento), ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice IGPM/FGV do mês anterior, **pro rata die**, desde que o atraso seja superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

Recurso Livre:

31775-Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários

05.01.26.782.0009.1026

44.90.52.40.00.00.00

Reurso BADESUL:

39159-Equipamentos e Material Permanente

05.01.26.782.0009.1026

44.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLAUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO:

Pregão Presencial nº 016/2014.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

01. - Dos direitos:

Constituem direitos do COMPRADOR, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da VEDEDORA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações do COMPRADOR:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e da forma prevista;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o equipamento dentro das condições avençadas, obedecendo todas as normas e legislações referentes ao bem ofertado;
 b) Promover a entrega técnica e fornecer treinamento ao operador em horas suficientes para o bom desempenho de suas funções;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, quando ocorrerem pequenas irregularidades.

- b) Multa sobre o valor total do contrato de:

- adjudicado;
- 10% (dez por cento) pela recusa pelo fornecedor em entregar o objeto
 - 0,50 (meio) % por dia de atraso, limitado ao máximo de 10 % (dez por cento);
 - 10 % (dez por cento) pelo não cumprimento de obrigações acessórias;

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Município, nos casos de :

- Fraudar a execução do contrato;
- Falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA:

O prazo de entrega do equipamento é de 30 (trinta) dias após a ordem de fornecimento;

O presente Contrato vigorará por 12 meses, período o qual durar a garantia do bem adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, 29 de agosto de 2014.

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

Konrad Caxias Comercio de Caminhoes Ltda
Cnpj/Mf - 05.903.747/0001-73
Anderson Toso

TESTEMUNHAS:

Cpf:

Cpf: